

FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO AOS CONSELHOS PROFISSIONAIS

ESTATUTO

I. DA CARACTERIZAÇÃO, DA DURAÇÃO E DA SEDE

Art. 1º. A Frente Parlamentar de apoio aos Conselhos Profissionais (FPCP), constituída de acordo com o Ato da Mesa da Câmara dos Deputados n.º 69/2005, é uma associação civil sem fins lucrativos, suprapartidária, com duração indeterminada, constituída no âmbito do Congresso Nacional, com atuação em todo o território nacional, tem sede e foro na Capital Federal e rege-se por este Estatuto.

II. DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Frente Parlamentar de apoio aos Conselhos Profissionais (FPCP) tem os seguintes objetivos:

- a) Promover ações com vistas ao aprimoramento da legislação federal de modo a fortalecer os conselhos profissionais e sua representatividade;
- b) Discutir, acompanhar, apoiar ou propor a tramitação de propostas que ajudem a garantir direitos às categorias profissionais;
- c) Realizar ou apoiar seminários, debates e outros eventos que tratem do tema;
- d) Articular e integrar as atividades da Frente Parlamentar de apoio aos Conselhos Profissionais com as ações do Governo ou da sociedade civil, voltadas para defesa dos conselhos profissionais e dos direitos das categorias de classe;
- e) Promover ações com o objetivo de ampliar a garantia da qualidade e da segurança na prestação de serviços profissionais, visando maior confiabilidade dos serviços prestados à sociedade;
- f) Estimular e valorizar a transparência nos conselhos profissionais de classe;
- g) Defender o salário mínimo profissional e o piso salarial das categoriais;
- h) Incentivar a criação de entidades assemelhadas em casas legislativas estaduais e municipais, promovendo o intercâmbio com estes entes.



III. DOS MEMBROS

Art. 3º. A Frente Parlamentar de apoio aos Conselhos Profissionais é constituída no âmbito do Congresso Nacional, sendo integrada pelos seguintes membros e pelo Comitê Consultivo:

- a) Como membros os Deputados e Deputadas Federais que subscreverem o Termo de Adesão;
- b) O Comitê Consultivo será formado pelos representantes dos conselhos profissionais federais e regionais, pelos coordenadores de frentes estaduais congêneres, bem como representantes de entidades de classe e estudiosos dos temas relacionados aos conselhos profissionais, devidamente inscritos na frente parlamentar.

Art. 4º. São direitos dos membros da Frente Parlamentar de apoio aos Conselhos Profissionais:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Votar nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único. Compete ao Comitê Consultivo assessorar a Frente Parlamentar de apoio aos Conselhos Profissionais, seus representantes terão direito a voz e presença em todas as atividades oficiais.

Art. 5º. São deveres dos membros e dos representantes do Comitê Consultivo da Frente Parlamentar de apoio aos Conselhos Profissionais:

- a) Cumprir as disposições estatutárias;
- b) Acatar as decisões tomadas em Assembleia;
- c) Zelar pelo cumprimento dos objetivos da Frente Parlamentar de apoio aos Conselhos Profissionais, evitando as deturpações dos mesmos;
- d) Cumprir as funções para as quais tenham sido incumbidos, em virtude das disposições estatutárias ou em decorrência de sua eleição.

IV. DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º. A Frente Parlamentar de apoio aos Conselhos Profissionais será composta pelos seguintes órgãos:



- a) Assembleia Geral, integrada pelos membros da Frente Parlamentar de apoio aos Conselhos Profissionais, todos com direitos iguais de palavra e voto;
- b) Mesa Diretora, integrada por:
 - I. Presidente;
 - II. Coordenação Ampliada;
 - III. Secretaria Executiva.

§ 1º. As convocações das Assembleias Gerais e das reuniões da Coordenação Executiva serão feitas pelo Presidente.

§ 2º. O Secretário Executivo poderá ser escolhido dentre os servidores ou funcionários do quadro de Secretários Parlamentares do Congresso Nacional, por indicação do Presidente.

V. DAS COMPETÊNCIAS

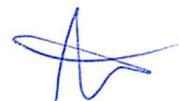
Art. 7º. Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar de apoio aos Conselhos Profissionais;
- b) Eleger o Presidente e a Coordenação Ampliada;
- c) Examinar e referendar os atos praticados pela Coordenação Ampliada;
- d) Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Coordenação Ampliada ou por qualquer dos membros Frente Parlamentar de apoio aos Conselhos Profissionais.

Art. 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano e, extraordinariamente, se convocada pelo Presidente ou pela expressa manifestação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença mínima de metade mais um dos membros da Frente Parlamentar de apoio aos Conselhos Profissionais e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de membros presentes.

Art. 10. O quorum de aprovação das matérias submetidas à apreciação da Assembleia Geral é de maioria simples dos membros presentes.



Art. 11. Compete à Coordenação Ampliada:

- a) Representar ativa e passivamente a Frente Parlamentar de apoio aos Conselhos Profissionais;
- b) Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar de apoio aos Conselhos Profissionais;
- c) Nomear representantes para participar de eventos externos;
- d) Ouvir e aprovar atas, relatórios e pareceres, submetendo estes últimos a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados, visando o acompanhamento de todo processo legislativo que se referir às temáticas da Frente Parlamentar, realizando o mesmo empenho junto aos órgãos dos poderes da União, nos Estados, Distrito Federal e nos Municípios;
- f) Exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente, observando os limites impostos pelo presente Estatuto.

Art. 12. O quorum de aprovação das matérias submetidas à Coordenação Ampliada é de maioria simples dos presentes na reunião.

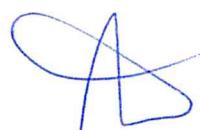
Art. 13 O Patrimônio da Frente Parlamentar de apoio aos Conselhos Profissionais será constituído pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha possuir.

§ 1º - Os bens em dinheiro, percebidos pela Frente Parlamentar, serão depositados em banco oficial.

§ 2º - Para fins de controle interno e da prestação de contas, o ano fiscal da Frente Parlamentar tem início no mês de abril e se encerra no mês de março do ano seguinte.

Art. 14 Constituem renda da Frente Parlamentar de apoio aos Conselhos Profissionais:

- a) Legados, aquisições e doações;
- b) Contribuições dos membros e do Comitê Consultivo;
- c) Das rendas provenientes do patrocínio de eventos, de convênio, de subsídio, transferência ou subvenções do Poder Público e/ou privado.



VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

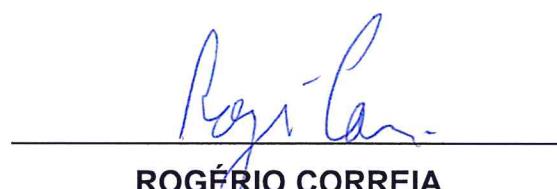
Art. 15. A Frente Parlamentar de apoio aos Conselhos Profissionais, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá participar de entidades e instituições com finalidades iguais ou similares às suas.

Art. 16. Para efeito de instalação e trâmites legais desta Frente, será eleito em assembleia geral no ato de sua criação e aprovação deste estatuto, o Presidente, e sempre que possível, poderá acontecer à eleição concomitante dos demais membros da Coordenação Executiva.

Art. 17. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Coordenação Ampliada.

Art. 18. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Fundação da Frente Parlamentar de apoio aos Conselhos Profissionais.

Brasília 07 de fevereiro de 2023.



ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal